



RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL Nº 001/2025 (REABERTURA DO EDITAL Nº 20, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 SELEÇÃO INTERNA DE PROFESSORES FORMADORES PARA CADASTRO RESERVA DO CURSO DO IF SUDESTE MG/UAB DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.

1º semestre de 2025

Processo nº 23223.003337/2023-54

1- Relatório:

Trata-se de 06 pedidos de recursos interpostos, enviados entre os dias 11 a 17 de janeiro de 2025 para o e-mail da Coordenação do Curso em Tecnologias Aplicadas à Educação (pos.tecedu.uab@ifsudestemg.edu.br). A interposição do recurso contra o resultado preliminar remete-se ao Edital nº 001/2025 (Reabertura do Edital nº 20, de 04 de novembro de 2024 - Seleção Interna de Professores Formadores para Cadastro Reserva do Curso do IF Sudeste MG/UAB de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Tecnologias Aplicadas à Educação, na Modalidade a Distância.

2- Dos pedidos:

1º pedido:

Candidato inscrito sob o número: 13290

Prezados(as) membros da Comissão,

Venho, por meio deste, interpor recurso quanto à pontuação atribuída ao item VI da análise curricular do Edital nº 20/2024, referente à comprovação de cursos de capacitação em Educação a Distância (EaD), solicitando a reconsideração da nota atribuída. Conforme descrito no edital, para pontuação neste item, é necessário que o curso possua carga horária igual ou superior a 40 horas e seja relacionado à Educação a Distância, conforme pode ser conferido no site: <https://mooc.ifro.edu.br/mod/page/view.php?id=1783>. Neste sentido, apresento a seguir a fundamentação que comprova o atendimento aos requisitos exigidos pelo edital.

1. Caracterização do Curso Apresentado

O curso "Mediação Pedagógica On-line e Sistemas de Tutoria", promovido pelo Instituto Federal de Rondônia (IFRO) na modalidade MOOC, possui uma estrutura curricular totalmente voltada à formação de profissionais para atuação na Educação a Distância.

2. Conteúdo Programático Relacionado à EaD

O curso aborda, de maneira aprofundada, conceitos essenciais para a prática docente na modalidade a distância, contemplando tópicos diretamente alinhados à área, tais como:

- Currículo, Aprendizagem e Docência na EaD – Aborda aspectos estruturais do ensino na modalidade a distância, consolidando a base teórica e metodológica.
- Papéis e Competências no Ensino a Distância – Explora as funções e responsabilidades do professor mediador e do tutor na EaD.

- Métodos, Técnicas, Comunicação, Interação e Interatividade – Fundamenta práticas



pedagógicas aplicáveis ao ensino mediado por tecnologia, essencial para a EaD.

- Modelos de Tutoria e Modelos de Cursos a Distância – Analisa as principais metodologias aplicadas ao ensino on-line, reforçando as bases da tutoria e mediação pedagógica.
- Planejamento e Gestão de Competências na EaD – Treina os participantes para atuarem no planejamento estratégico e operacional de cursos na modalidade a distância.

3. Objetivos de Aprendizagem do Curso

Os objetivos do curso reforçam ainda mais a sua vinculação direta à formação em EaD, conforme evidenciado nos seguintes pontos:

- Aprofundar conceitos teóricos para subsidiar a prática docente on-line; · Examinar metodologias pedagógicas e didáticas voltadas à aprendizagem mediada por tecnologia;
- Planejar e gerenciar atividades dos educadores em sistemas de Educação a Distância;
- Analisar ferramentas e metodologias para acompanhamento do desempenho dos estudantes em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA);
- Discutir modelos de cursos na modalidade a distância e metodologias de tutoria; · Avaliar critérios e indicadores de desempenho e definir procedimentos de mediação adequados para a EaD.

4. Solicitação de Reconsideração da Nota

Diante da estrutura do curso, de seus conteúdos programáticos e objetivos explicitamente relacionados à EaD, reitero que o mesmo cumpre integralmente os requisitos estabelecidos pelo item VI do edital, sendo, portanto, elegível para pontuação. Sendo assim, solicito respeitosamente a revisão da pontuação atribuída, considerando a relevância do curso para a formação na modalidade a distância, conforme os critérios do edital. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo um posicionamento da comissão avaliadora.

Atenciosamente,

Resposta: Prezado candidato, tendo em vista, a reavaliação do documento após a solicitação de recurso, a banca defere o pedido de reconsideração. Assim, será concedido ao candidato os 5 pontos.

2º pedido:

Candidato inscrito sob o número: 13296

Venho, respeitosamente, por meio deste, interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Análise Curricular do Edital nº 20, de 04 de novembro de 2024 (2ª retificação) da seleção interna de professores formadores para cadastro de reserva do curso do IF SUDESTE MG/UAB de Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologias Aplicadas à Educação, na modalidade a distância.

Conforme o item 8.2 do referido edital, o Resultado Preliminar completo da Análise Curricular para o cargo de Professor Formador do Sistema UAB deveria ser divulgado no dia 10/02/2025. Todavia, o Resultado Preliminar foi divulgado de forma parcial, sem informar a classificação dos candidatos por disciplina. Essa informação é de suma importância para que o candidato verifique sua posição de classificação e, dessa forma, confirme se foi aprovado ou não na(s) disciplina(s) indicada(s) por ele na ficha de inscrição (Anexo II do edital) seguindo o Quadro I (Grupo de disciplinas e formação



acadêmica exigida) e a Tabela 01 do item 3.1.2.

A não indicação da classificação dos candidatos por disciplina no Resultado Preliminar e postergação dessa publicação para o Resultado Final, coíbi qualquer tipo de manifestação ou recurso que os candidatos poderiam interpor sobre a classificação antes da publicação do Resultado Final, prejudicando todos os candidatos inscritos.

Dessa forma, o recorrente solicita, respeitosamente, o deferimento deste presente recurso para que o Resultado Preliminar seja corrigido e publicado com a inserção da classificação completa por disciplina para todos candidatos. Solicita também que o Resultado Preliminar seja publicado antes do Resultado Final, que deve ser postergado juntamente com o prazo de interposição de recursos, para que os candidatos possam verificar sua classificação completa e se manifestarem, caso encontrem inconsistências ou erros na Análise Curricular.

Resposta: Prezado candidato, conforme descrito no item 9.2.2. O candidato deverá realizar recurso para cada item avaliado nos critérios da Análise Curricular, ANEXO V deste edital; Dessa maneira, considera-se que o recurso é contra a pontuação obtida não sobre a classificação. Além disso, o tempo para avaliação e interposição de recursos foi o mesmo para o todos/as, sem prejuízo. O candidato não apresentou, no referido recurso, qualquer manifestação contrária à sua pontuação obtida no certame. Dessa forma, a comissão indefere o pedido de recurso

3º pedido:

Candidato inscrito sob o número: 13287

À Comissão de Análise Curricular do Edital nº 001/2025:

De acordo com o Resultado Preliminar de Análise Curricular, referente à reabertura do Edital n.º 20/2024, publicado no endereço eletrônico https://inovare.ifsudestemg.edu.br/administracao/edital/anexos/2025_0001/resultadopreliminaranlisecurricular.pdf, bem como de sua 1ª retificação, publicada no endereço eletrônico https://inovare.ifsudestemg.edu.br/administracao/edital/anexos/2025_0001/1retificaodoresultadopreliminar.pdf, venho requerer, através do presente recurso, revisão da pontuação atribuída a mim no item V do supracitado edital, a saber: Atuação docente em disciplinas/cursos com temáticas similares às disciplinas da pós-graduação em Tecnologias Aplicadas à Educação (Máximo 15 pontos). A pontuação atribuída foi de 0 pontos. Porém, foram apresentadas, com expectativa de alcançar a pontuação máxima de 15,0 pontos, quatro comprovações, as quais são listadas a seguir:

1ª solicitação:

Disciplina 3: Tecnologia e Sociedade, ministrada em 2024, na Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação. A disciplina de Tecnologia e Sociedade, ministrada em 2024, é ofertada no próprio Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação do IF Sudeste MG Campus Avançado Ubá, tendo sua ementa explicitada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que é, inclusive, citado no edital. Portanto, possui 100% de compatibilidade. Ainda assim, o item não foi pontuado. Não há motivo plausível para requerer comprovação de uma ementa que está presente em documento indicado pelo próprio edital (tal qual se lê no item 7.1.3.3).

Nesse sentido, solicito revisão no intuito de atribuir 5 pontos cabíveis a tal disciplina que, reforço, é idêntica, em seus conteúdos, objetivos e carga horária, àquela cuja vaga é disponibilizada no edital,

conforme o próprio edital, aliás, pode comprovar, por sua citação explícita do PPC utilizado como referência para análise curricular.

2ª solicitação:

Disciplina 4: A Tecnologia no contexto das Relações Étnico-raciais e Indígenas, ministrada em 2024, na Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação. Tal disciplina, ministrada em 2024, também é ofertada no próprio Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação do IF Sudeste MG Campus Avançado Ubá, tendo sua ementa explicitada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que é, inclusive, citado no edital. Nesse sentido, aplica-se aqui a mesma defesa do item anterior: não há razão para requerer comprovação de uma ementa que está presente em documento indicado pelo próprio edital.

Cito ainda as **disciplinas 1 e 2**, do documento de inscrição, a saber: Cibercultura e Comunicação Mediada por Computador, ministrada em 2019.1, na Pós-Graduação Lato Sensu em Docência no Século XXI: Educação e Tecnologias Digitais, do Instituto Federal Fluminense Campus Itaperuna, e Cibercultura e Comunicação Mediada por Computador, ministrada em 2023.1 no mesmo curso e instituição.

A respeito da disciplina, ofertada nos anos de 2019.1 e 2023.1, cumpre destacar que sua ementa inclui (e, como agente público, o afirmo com a fé e presunção de veracidade no exercício de minha função): Cibercultura: breve histórico, conceitos e caracterização; evolução e convergência tecnológica e midiática; gerações de usuários e sua relação com aparatos tecnológicos e hipermidiáticos; Comunicação Mediada por Computador (CMC): hipertexto e gêneros textuais eletrônicos; Escrita e leitura em suportes digitais; o internetês na escrita escolar; presença social em textos eletrônicos; Redes Sociais e Comunidades Virtuais: tipologia e caracterização; formas de participação; autoria e coautoria; compartilhamento e reprodutibilidade; cultura digital livre; manifestações artísticas e memória digital; Identidades no ciberespaço: exposição, anonimato e identidades falsas; ética na Web (hackers, pirataria / download gratuitos, privacidade, propriedade intelectual, controle e vigilância). A ementa (disponível em rede e acessível ao público no site do IFFluminense:

<https://portal1.iff.edu.br/nossoscampi/itaperuna/cursos/ppc-pos-em-docencia.pdf/view>), portanto, não só abarca 100% dos conteúdos ministrados em Tecnologia e Sociedade do IF Sudeste MG (disciplina apontada para inscrição), como vai além, desdobrando em maior profundidade os conteúdos, razão pela qual solicito a reconsideração para atribuição de 10,0 pontos, totalizando 15,0 pontos, conforme expectativa de pontuação apresentada para o item.

Ressalto ainda que a ementa da disciplina de Cibercultura e Comunicação Mediada por Computador não foi indicada pelo fato de o próprio edital induzir ao erro, ao apresentar um texto ambíguo: no Quadro II, Critérios para Análise Curricular, item V, página 11/26, o edital explicita “Atuação docente em disciplinas/cursos com temáticas similares às disciplinas da pós-graduação em Tecnologias Aplicadas à Educação”, o que implica (i) atuação em disciplinas similares às disciplinas da Pós-Graduação em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação; ou (ii) atuação em cursos similares à Pós-Graduação em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação. A palavra similar significa “aquilo que é da mesma natureza; análogo; equivalente”, mas não idêntico. Portanto, a atuação em um curso de mesmo nível (especialização) e com mesma temática (tecnologias digitais aplicadas à docência), atesta a similaridade na análise comparativa dos títulos dos cursos (no presente edital, Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação, e na declaração apresentada como comprovação, Docência no século XXI: Educação e Tecnologias Digitais). O uso do plural nas palavras “disciplinas/cursos” assevera a confusão: todas as disciplinas do curso versam sobre tecnologias



aplicadas à educação. Assim, a atuação em disciplinas com temáticas afins à área de tecnologia digital aplicada à educação não deveria ser aceita como similar? Ora, é incoerente exigir no item 7.1.3.3 uma porcentagem específica se fala se em similaridade e não identidade. Se o princípio de publicidade e clareza do serviço público determina que os atos administrativos sejam transparentes e compreensíveis, garantindo que todas as informações sejam claras e acessíveis, o item V deveria constar “Atuação docente em disciplinas/cursos com 75% de compatibilidade com a(s) disciplina(s) alvo(s) da inscrição”. Mas da forma como está, induz ao erro. Algo que, aliás, pode-se constatar pelo número de candidatos que tiveram suas notas alteradas em função de não ter enviado as ementas, como registrado no Resultado Preliminar.

Essa indução ao erro torna-se ainda mais acentuada uma vez que, como se trata da reabertura de um edital já publicado anteriormente, passa-se a inferir os mesmos regramentos adotados anteriormente. A esse respeito, cumpre observar que o item 7.1.3.3, que solicita o envio das ementas na reabertura do edital, não estava previsto no edital original. Inclusive, as mesmas experiências que não foram pontuadas agora: minha experiência em 2019 e 2023 como professor da disciplina de “Cibercultura e comunicação mediada por computador”, foram pontuadas no Resultado Final do edital original, conforme se verifica em: https://inovare.ifsudestemg.edu.br/administracao/edital/anexos/2024_0020/resultadofinalalnlisecurricular.pdf.

Considerando o exposto nas 1ª e 2ª solicitações, recorro respeitosamente à reconsideração na análise da pontuação do item V, de modo a validar as experiências apresentadas e comprovadas, bem como seu devido deferimento, a fim de garantir a lisura e justiça do processo seletivo.

Resposta:

1ª Solicitação:

Prezado candidato, a pontuação referente à atuação como docente no curso de pós-graduação em Tecnologias Aplicadas à Educação foi considerada no item III. Sendo assim, esta comissão entende que a mesma disciplina pontuada no item III não deve ser pontuada novamente no item V, visto que geraria dupla pontuação.

Dessa maneira, a comissão indefere o pedido do recurso.

2ª. Solicitação:

Prezado candidato, o edital 001/2025, estabelece um maior esclarecimento em relação a pontuação do item V, conforme item abaixo:

7.1.3.3 No item V, para comprovar similaridade entre as disciplinas, o candidato deverá enviar a ementa da disciplina. Só será pontuado a disciplina/curso de ensino, pesquisa e extensão ou minicursos apresentados (ministrantes) em congresso (Jornadas, Simpósios, Encontros, Seminário,) cuja equivalência corresponda 75% de semelhança. A título de conferência, o PPC do curso, está disponível em:
https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/public/curso/documentos.jsf?lc=pt_BR&id=23934717&idTipo=1.

Nesse sentido, a comissão se baseou no RAT (Regulamento acadêmicos dos Cursos Técnicos) do IF



Sudeste MG, em seu parágrafo,

§2º O discente poderá ser dispensado de cursar disciplinas optativas ou obrigatórias que já tenha cursado em outra Instituição (ou em outro curso no IF Sudeste MG), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina pretendida.

No intuito de quantificar a similaridade entre as disciplinas, possibilitando uma maior clareza entre os critérios de pontuação na reabertura deste edital.

Dessa forma, a comissão indefere este pedido de recurso pela ausência das ementas na documentação apresentada.

4º pedido:

Candidato inscrito sob o número: 13284

1º pedido:

A Ilustríssima banca examinadora, venho, por meio deste recurso solicitar revisão da avaliação da pontuação referente ao item I, onde diz que a pontuação não será cumulativa, isto é, se o candidato tiver o título de Doutorado, a pontuação do título de Mestrado e Especialização não serão consideradas. Essa revisão se faz necessária, uma vez que, no meu entendimento, como tenho 2 (duas) especializações, uma poderia ser considerada na contagem de pontos. Sendo assim, retiro a pontuação da especialização retificando a expectativa de pontuação com menos 10 (dez) pontos.

2º pedido:

A Ilustríssima banca examinadora, venho, por meio deste recurso solicitar revisão da avaliação Anexo IV, de forma especial o item IV Atuação como docente nos Cursos a Distância do IF (05 pontos por semestre), onde consta que não apresentei a documentação comprobatória. Essa revisão se faz necessária, uma vez que foi apresentada declaração original emitida pelo SIGAA, na qual são apresentadas ministradas em cursos na modalidade EAD. Além do mais, no formato de declaração, assino e afirmo que as disciplinas fazem parte de curso de Pós-graduação a Distância em Educação à Distância, aprovado e ofertado pelo IF Sudeste MG. Declaro e reafirmo a informação de que sou docente permanente do IF Sudeste MG Campus Rio Pomba, atuando desde 2008 como professor, e que, conforme a declaração original emitida pelo SIGAA, mostra que ministrei as disciplinas:

Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II - 10 h cada, lato sensu nos anos e semestres de 2021.1, 2021.2, 2022.1, 2022.2; Trabalho De Conclusão De Curso IV - 10 H Lato Sensu, no ano e semestre 2023.1; Trabalho De Conclusão De Curso I - 10 H Lato Sensu, Trabalho De Conclusão De Curso II - 10 H Lato Sensu, Trabalho De Conclusão De Curso IV - 10 H Lato Sensu; no ano e semestre 2023.2; e, por fim, Trabalho De Conclusão De Curso IV - 10 H Lato Sensu no ano e semestre 2024.1, que conforme edital somarão no máximo 20 (vinte) pontos, o que é o caso e que acrescentará em minha pontuação.

Estas disciplinas estão listadas e indicadas na declaração do SIGAA inserida como documento para



este edital. Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do resultado preliminar, sendo considerada como correta a pontuação do item IV, no valor de 20 pontos.

Resposta:

1ª Solicitação

Prezado candidato, de acordo com o item 7.1.3.1 do presente edital,

No item I, a pontuação não será cumulativa, isto é, se o candidato tiver o título de Doutorado, a pontuação do título de Mestrado e Especialização não serão consideradas.

Dessa forma, a comissão pontuou a maior titulação apresentada, ratificando a pontuação do resultado preliminar.

2ª Solicitação

Prezado candidato, de acordo com o item 6.2.9 do presente edital,

Os documentos emitidos pelo SIGAA deverão vir acompanhados por declaração do registro acadêmico, atestando que a disciplina lecionada é na modalidade a distância.

Em uma segunda análise de sua documentação, esta comissão não encontrou a documentação solicitada no item 6.2.9. Dessa maneira, indefere-se o pedido

5º pedido:

Candidato inscrito sob o número: 13284

Pedido:

A Ilustríssima banca examinadora, venho, por meio deste recurso solicitar revisão da avaliação da pontuação referente ao item V, onde diz que para comprovar similaridade entre as disciplinas, o candidato deverá enviar a ementa da disciplina. Só será pontuado a disciplina/curso de ensino, pesquisa e extensão ou minicursos apresentados (ministrantes) em congresso Simpósios, Seminário, equivalência (Jornadas, Encontros, cuja equivalência corresponda 75% de semelhança. A título de conferência, o PPC do curso. Sendo assim, informo e comprovo, em anexo, as disciplinas que sou responsável, de acordo com os PPCs, Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso II, Trabalho De Conclusão De Curso IV, que já somam 15 pontos no item V. Ainda tenho, conforme Comprovação do sistema SIGAA, Tecnologia Da Informação no arquivo 13_PPC_-Cincia_da_Computao_2024_-dezembro-2024 (1) (1), além de outras nos arquivos e que nem citei na inscrição: PPC_Desenv_Web_Mobile_2025(1), C_Tecnico_Integrado_Informatica_2023 (2) (1), Projeto_Pedagogico_CC_Noturno. Basta digitar meu primeiro nome "SANDRO" que aparecerá a disciplina no corpo docente e ao final de cada PPC as ementas. Não especifiquei cada uma, pois a busca assim será mais rápida, são algumas.



Resposta:

Prezado candidato, o edital 001/2025, estabelece um maior esclarecimento em relação a pontuação do item V, conforme item abaixo:

7.1.3.3 No item V, para comprovar similaridade entre as disciplinas, o candidato deverá enviar a ementa da disciplina. Só será pontuado a disciplina/curso de ensino, pesquisa e extensão ou minicursos apresentados (ministrantes) em congresso (Jornadas, Simpósios, Encontros, Seminário,) cuja equivalência corresponda 75% de semelhança. A título de conferência, o PPC do curso, está disponível

em:

https://siq.ifsudestemg.edu.br/siqaa/public/curso/documentos.jsf?lc=pt_BR&id=23934717&idTipo=1.

Além disso, o item 9.2.3. afirma que “Não será aceita a adição de documento para fundamentação do recurso, após encerramento do prazo de inscrição”. Sendo assim, a comissão indefere o pedido de recurso.

6º pedido:

Candidato inscrito sob o número: 13279

As observações apontadas no resultado preliminar dizem respeito a documentos que devem ser comprovados, porém no item 6.2 do referido edital não há campo explícito para fazer tais indicações, levando o candidato a inferência de possível falha ao indicar documentos. Portanto, segue Anexo VI atualizado e com campos modificados para atender às observações constantes no resultado preliminar.

Resposta:

Prezado candidato, de acordo com o 6.2.1:

A título de pontuação e classificação, o candidato deverá enviar também, no ato de inscrição, as comprovações curriculares dos itens a serem pontuados de acordo com o Quadro II - Critérios para a Análise Curricular, subitem 7.1.3, em formato PDF e em arquivo único (Anexo VI), na ordem apresentada no quadro II.

A documentação não foi apresentada no ato de inscrição. Além disso, o item 9.2.3. afirma que “Não será aceita a adição de documento para fundamentação do recurso, após encerramento do prazo de inscrição”. Sendo assim, a comissão indefere o pedido de recurso.

3- Da decisão:

Assim, informamos que todos os pedidos de recursos foram analisados. Dessa forma, o resultado do recurso e o resultado definitivo estarão disponíveis conforme cronograma do edital.

Juiz de Fora, 20 de fevereiro de 2025.

Comissão de Seleção
Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 898, de 11 de novembro de 2024

